C. M. E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 01
Rub. MK

Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 01/2022

Assunto: CME orienta o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena quanto a normatização em relação à forma de registro de avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Presidente Lucena, face a excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 03 de fevereiro de 2021, que "Estabelece medidas a serem adotadas no retorno às aulas na rede pública municipal de ensino dá outras providências."

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06 de 06 de julho de 2021 que traz "Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar." Este parecer destaca a importância das orientações já apresentadas em pareceres anteriores do CNE para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. **Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;**

6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias;
10. Revisão dos critérios de promoção.

CONSIDERANDO que o Governo Federal publicou a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto 55882 de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações.

CONSIDERANDO a NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CONSELHO NACIONAL E EDUCAÇÃO, de 27 de janeiro 2022, que, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.

CONSIDERANDO o GUIA COVID-19 – VOLTAS ÀS AULAS 2022, Guia Covid 19-Volta às aulas 2022 , elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação em

fevereiro de 2022, priorizando: a vacinação completa, com reforço, e um cronograma urgente de imunização de toda a população, de forma a proteger também crianças, estudantes e familiares da contaminação; a educação humanizada e integral para essa fase de reabertura das escolas; as especificidades de cada faixa etária das crianças e dos estudantes, de cada modalidade de ensino; a garantia de financiamento adequado inclusive, nas leis orçamentárias para a qualidade e a disponibilidade de todos os insumos necessários para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das e dos profissionais da educação e outros elementos essenciais; a garantia de infraestrutura nas escolas que assegurem a ventilação/circulação de ar adequada e o distanciamento social; além da garantia de transporte escolar e alimentação escolar adequados a cada faixa etária.

CONSIDERANDO a NOTA UNCME-RS Nº 01/2022 que alerta os colegiados a respeito da definição do retorno do ensino presencial obrigatório na Educação Básica em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que o País (e o mundo) ainda enfrentam os impactos da pandemia de COVID-19, tornaram-se ainda necessárias medidas para a flexibilização curricular, a revisão dos critérios de avaliação (do regime de avaliação, seus instrumentos e expressão dos resultados) e a estruturação dos documentos escolares, considerando as especificidades decorrentes da pandemia.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena orienta o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena:

- Que continuará adotando o CONTINUUM CURRICULAR 2021/2022, com a flexibilização curricular necessária para a repactuação dos objetivos de aprendizagem não atingidos em 2021.

- A forma de registro de avaliação da aprendizagem das(os) crianças/estudantes será através de Relatórios de Avaliação Individual entregues trimestralmente para as famílias para a Educação Infantil Pré-escola e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. E para a

Educação Infantil – creche (Berçários à Maternais) a entrega da avaliação será através de Parecer descritivo semestralmente.

- Quanto a avaliação no final do ano letivo (se terá ou não reprovação) ainda se discutirá no grupo, levando em consideração o Continuum Curricular, os esforços/estratégias para "recuperar" as aprendizagens e/ou lacunas na aprendizagem decorrentes da pandemia, bem as orientações vindas da Regional (AMVARS/AMPARA), UNCME-RS, como também de acordo com as normativas estaduais e/ou nacionais.

Presidente Lucena, 06 de abril de 2022.

Maicon Israel Kohl
Maicon Israel Kohl
Presidente do Conselho Municipal de Educação.